

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA MAURO CASTOLDI JUNIOR ME, CUJO OBJETO É REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIXAMENTO, PINTURA E SUBSTITUIÇÃO DE PARQUETS DO PISO DA QUADRA POLIESPORTIVA DO GINÁSIO MUNICIPAL, DE APROXIMADAMENTE 653M², LOCALIZADO NA RUA ALBERTO TORRES, S/N, BAIRRO CENTRO, EM PONTÃO/RS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MAURO CASTOLDI JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ Nº 42.886.337/0001-98, com sede na Avenida 24 de Março, 3265, Bairro Primeiro de Maio, no município de Barra Funda/RS, CEP: 99.585-000, representada neste ato pelo Sr. **MAURO CASTOLDI JUNIOR**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Barra Funda/RS, portador do CPF nº 032.656.370-93, cédula de identidade nº 1105139974, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial - n.º 002/2023**, constante do **Processo nº 005/2023** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de lixamento, pintura e substituição de parquets do piso da Quadra Poliesportiva do Ginásio Municipal, de aproximadamente 653m², localizado na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sendo:

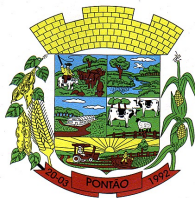
Item/Especificação	Qtidade	Unidade	Valor Global
Item 1. Realização de serviços a serem executados no piso da Quadra Poliesportiva do Ginásio Municipal, a qual possui aproximadamente 653m ² . Os serviços a serem executados incluem o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários para executar: Lixamento do parquet com remoção da tinta; Substituição de parquets danificados; Preparação e pintura do piso da quadra com aplicação de duas demãos de tinta epóxi; Demarcação da Quadra, nas medidas oficiais das modalidades de futsal, voleibol e handebol, após a pintura.	653	M2	R\$ 30.691,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

1. Os serviços de lixamento, pintura e substituição de parquets do piso da Quadra Poliesportiva pela CONTRATADA deverão ter início após a assinatura deste Contrato e solicitação do Setor Responsável, junto ao Ginásio Municipal, de aproximadamente 653m², localizado na Rua Alberto Torres, s/n, Bairro Centro, em Pontão/RS.
2. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

como, aplicáveis aos casos de subcontratação

2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá, ainda:

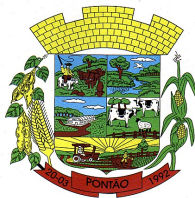
- a) Realizar a prestação de serviços de serviços de lixamento, pintura e substituição de parquets do piso da Quadra Poliesportiva do Ginásio Municipal, de aproximadamente 653m², com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência do Edital e proposta da CONTRATADA;
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k) A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1.** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.** Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE deverá, ainda:
 - a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
 - d) Aplicar penalidades a CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
 - e) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1.** Será considerado para efeito de pagamento a execução pela CONTRATADA dos serviços de lixamento, pintura e substituição de parquets do piso da Quadra Poliesportiva do Ginásio Municipal. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessários a execução do objeto.
- 2.** Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento dos serviços, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a prestação de serviços de lixamento, pintura e substituição de parquets do piso da Quadra Poliesportiva do Ginásio Municipal, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução do objeto contratual
2. A comunicação entre a fiscalização do CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

1. Será pago a CONTRATADA o valor global de **R\$ 30.691,00 (trinta mil, seiscientos e noventa e um reais)**, devido pelo objeto, da seguinte forma: em até 20 (vinte) dias após a efetiva realização dos serviços de lixamento, pintura e substituição de parquets do piso da Quadra Poliesportiva do Ginásio Municipal, através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da CONTRATADA, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes, pós vistoria e liberação.
2. O valor determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para efetuar o fornecimento dos serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, frete ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.
3. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da CONTRATADA.
4. Qualquer erro ou omissão, ocorridos na documentação fiscal enquanto não solucionado pela CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento.
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

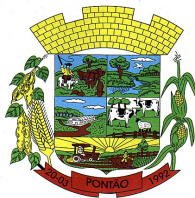
1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0605 27 812 0180 2278 339030 00000000 1500
0605 27 812 0180 2278 339039 00000000 1500

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS:

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
3. O prazo de vigência do deste Termo é de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

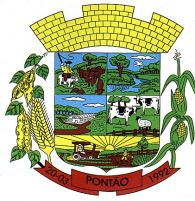
1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a aquisição, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) comportamento inidôneo;
 - b) cometimento de fraude fiscal;
 - c) fraudar ou falhar na execução do contrato.
5. Na aplicação das penalidades prevista, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
6. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo – RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pontão/RS, em 07 de fevereiro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

MAURO CASTOLDI JUNIOR ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Cidiane Aparecida de Souza
CPF nº 006.769.470-50

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84